LEI Nº. 8.187, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Departamento de Água e Esgotos - REFIS-DAE/2023 e dá outras providências".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Departamento de Agua e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – REFIS-DAE/2023, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária, do Departamento de Água e Esgotos –DAE, decorrentes de débitos de usuários, relativos à débitos de Água e Esgotos, inscritos em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O REFIS-DAE/2023 será administrado pela Diretoria Financeira do DAE, ouvida a Procuradoria/DAE, quando necessário, e observado o disposto em regulamento próprio.

§ 2º O programa que trata o Art. 1°, desta Lei, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023 a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 2º. A opção de adesão ao programa do REFIS-DAE/2023, nos casos de parcelamento, dar-se-á mediante assinatura de termo através do setor de Contas a Receber/DAE.

Parágrafo Único. O usuário terá até o prazo estabelecido no § 2° do artigo 1°, desta Lei, para aderir ao REFIS-DAE/2023.

Art. 3º. A adesão ao REFIS-DAE/2023 sujeita o usuário a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos pertinentes;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Os usuários já possuidores de outros parcelamentos, poderão aderir ao REFIS-DAE/2023, desde que tenham seus débitos atualizados e acrescidos de correção, juros e multa, todos previstos em lei.

Art. 4º. O usuário poderá proceder ao pagamento de dívida ativa decorrente de água e Esgotos:

I – para pagamentos à vista e/ou parcelado dentro do atual exercício, o contribuinte que aderir ao Programa REFIS- DAE/2023, fará jus a desconto de 100% (cem por cento) sobre multas e juros;

II – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre multas e juros;

III – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multas e juros;

IV – os contribuintes que se enquadrem no CAD Único poderão quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 120 (cento e vinte) quotas com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre multas e juros.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, e as demais sucessivamente a cada trinta dias, incidindo sobre a parcela paga em atrasos acréscimos previstos na legislação municipal vigente, ou seja, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

§ 2º O usuário deverá renunciar a eventuais parcelamentos de dívida ativa em andamento ao optar pelo REFIS-DAE/2023.

§ 3º Tratando-se de crédito em cobrança judicial, o pedido de parcelamento do débito objeto da execução fiscal, deverá ser instruído com o comprovante do pagamento dos honorários advocatícios ou ciência da Procuradoria da Autarquia, na demanda executiva, ou quando o usuário for beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita – AJG - no processo judicial.

§ 4º Em qualquer hipótese de parcelamento, a parcela mínima não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da URFM.

Art. 5º. As Execuções Fiscais já ajuizadas pelo Departamento de Água e Esgotos:

I – será o suspensas, a pedido da Procuradoria/DAE, após a adesão do usuário ao REFIS-DAE/2023;

II – permanecerão com a penhora dos bens, até o cumprimento total do pagamento;

Art. 6º. O usuário será excluído do REFIS-DAE/2023, mediante decisão da Diretoria Financeira, ocorrendo as seguintes hipóteses:

I – inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – inadimplência por 03 (três) parcelas vencidas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, relativas a valores inscritos em dívida ativa abrangidos pelo REFIS-DAE/2023.

§ 1º Não adimplido o débito o usuário será excluído do REFIS-DAE/2023;

§ 2º A exclusão do REFIS-DAE/2023 implicará na exigência do saldo do débito, através dos acréscimos legais e a possível cobrança judicial.

Art. 7º. Aos servidores públicos municipais é facultado a possibilidade de consignação em folha de pagamento que trata esta Lei. REFIS 2023.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 24 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

EVANDRO PIVETTA BARBOSA
Secretário de Administração em Exercício

***Republicada em 22/12/23 com as emendas do Legislativo.**